

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 LICITAÇÃO AMPLA COMPETIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74080/2020	
SETOR	GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA – 3.0.14.00/GGEN
TIPO	MENOR PREÇO DO LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 11 de agosto de 2020.	
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20 de agosto de 2020 às 08:15 horas .	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de agosto de 2020 às 08:30 horas .	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.licitacoes-e.com.br - www.deso-se.com.br	
- PREGOEIRO (A): PEDRO GILMAR DE GOIS	
- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa à Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.	
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.	
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br	

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74080/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através dos pregoeiros, designados pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, e Portaria nº 041 de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, como critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO(preço médio R\$/MWh) DO LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

2.0 – OBJETO

2.1 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

2.2.1- A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente edital baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

2.2.2- Todos os envolvidos neste procedimento licitatório reconhecem que o fornecimento físico da Energia adquirida não é objeto da contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS) e da Agência Nacional de Energia Elétrica(ANEEL), inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

2.2.3 - Caso a energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da licitante vendedora.

2.2.4 - Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica

contratada **até** o centro de gravidade.

2.2.5 - Será de inteira responsabilidade da adquirente/compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada **a partir** do centro de gravidade.

2.2.6 - Constitui o objeto do presente Pregão está dividida em **2 lotes** no montante e condições descritas nas tabelas a seguir:

Lote 1 – Fonte CONVENCIONAL	
Data prevista para a migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	8,5
Janeiro a Dezembro de 2022	8,5
Janeiro a Dezembro de 2023	8,5
Janeiro a Dezembro de 2024	8,5
Janeiro a Dezembro de 2025	8,5
Características da Energia Adquirida	
Tipo	Convencional
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE
Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 157,69 / MWh
Lote 2 – Fonte INCENTIVADA 50%	
Data Prevista para 1ª Migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	5,55
Janeiro a Dezembro de 2022	5,55
Janeiro a Dezembro de 2023	5,55
Janeiro a Dezembro de 2024	5,55
Janeiro a Dezembro de 2025	5,55
Características da Energia Adquirida	

Tipo	Incentivada 50%
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE
Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 193,94 /MWh

a) O Preço Médio do LOTE é obtido pela média ponderada, de forma que o peso de cada ano, se ponderado pela quantidade de meses de suprimento deste, pelo período total de contrato, como demonstrado as fórmulas abaixo:

$$PreçoMédioLOTE1 = \frac{Preço2021 \times 5 meses + Preço2022 \times 12 meses + \dots + Preço2025 \times 12 meses}{53 meses}$$

$$PreçoMédioLOTE2 = \frac{Preço2021 \times 5 meses + Preço2022 \times 12 meses + \dots + Preço2025 \times 12 meses}{53 meses}$$

b) O orçamento referencial da DESO, corresponde ao valor máximo aceito, tanto para o preço unitário (R\$/MWh) quanto ao preço médio (R\$/MWh). A proposta de melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento referencial da DESO.

c) A sazonalização deverá ser enviada até o dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (*flat*). Sazonalização *flat* significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

d) ReTUSD: Valor do Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a **R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora)**, para energia Incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RTUSD = R\$ 35,00 / MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Sendo:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes de recursos próprios -**fonte 10**.

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

5.0 – IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa à Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O pregão destina-se a **ampla participação** podendo participar do certame qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda as exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e anexos.

6.1.1- É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.3.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002;

a) O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.deso-se.com.br** na aba 'fornecedores penalizados'.

b) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.

6.3.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.3.4 – Estejam sob falência, dissolução, liquidação, concurso de credores, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

6.3.5 – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos,

sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

6.3.6 – Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art.38 da lei 13.303/2016;

6.3.7 – Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.3.8 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

6.3.9 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

6.3.10 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.3.11 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.3.12 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.3.13 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.3.14- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3.15- Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes.

6.3.16- Não estiver registrada na CCEE em uma das seguintes classes: COMERCIALIZADOR, GERADOR, PRODUTOR INDEPENDENTE.

Aplica-se a vedação do subitem 6.2 também:

a). À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

b). A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da DESO; empregado da DESO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado de Sergipe.

c). Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESO há menos de 6 (seis) meses.

d). Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação.

e). Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- 7.1.2 – Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 – Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 – Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 – Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 – Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para que seja obtida melhores condições;
- 7.1.8 – Verificar a habilitação da PROPONENTE classificado em primeiro lugar;
- 7.1.9 – Declarar a VENCEDORA;
- 7.1.10 – Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.11 – Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.12 – Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 7.1.13 – Atender ao contido no art. 55 do RILC.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos

atos realizados.

9.3.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5- A participação no certame licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital, do Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por *e-mail: pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

a) Se a ARREMATANTE não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC/DESO, bem como no **Item 21.0**

10.1.2 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, o encaminhamento dos originais com certificação digital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, dos **documentos previstos no item 13.0 e seus subitens**.

– O Prazo acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro diante das barreiras sanitárias impostas pelo Poder Público motivada pela Pandemia do COVID-19

10.1.3 – No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.4- A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

10.1.5 – A licitante declara e reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Edital, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.

10.1.6 - O prazo contratual:

O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, ratificado na tabela abaixo:

	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
LOTE 1	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026
LOTE 2	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026

a) O Fim do Contrato, prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE.

10.1.9. O prazo de entrega:

a) O prazo de entrega do objeto deste edital deverá observar o prazo de vigência do contrato.

b) A obrigação da licitante CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia adquirida terá começo com início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme descrito no ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Termo de Referência

10.1.10 – O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10.1.12- Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

- Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 - Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas.

- A Proposta de Preço será desclassificada quando não atender as disposições do item 10 e subitens acima.

10.2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.2.1 – Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO.

a) Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, poderá a Administração promover junto a PROPONENTE a solicitação de revisão destes itens de forma que todos itens ofertados estejam dentro dos limites estabelecidos.

b) Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

c) Não havendo por parte da Arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 Para efetivação de Lances, o valor da proposta (em R\$/MWh) de cada Lote corresponderá:

a) à média ponderada do preço pela quantidade de meses de suprimento, conforme ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO do Termo de referência.

b) Após o encerramento da etapa de Lances, o Vencedor deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato.

c) O item b, não exclui a obrigação prevista no Edital, de envio de proposta e Planilha de Orçamento Básico atualizadas.

d) Não será admitido quando da especificação do item c, a declaração de valor anual, superior ao Preço Máximo Admissível (Preço da Energia – PE referencial) para cada ano, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO do termo de referência.

e) A redução mínima admissível para os lances é de R\$ 0,25/MWh (vinte e cinco centavos de real por MWh) em cada Lote. Este desconto deverá incidir:

I) em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou;

II) em relação ao último lance ofertado do próprio licitante (Agente Vendedor), caso o lance esteja disputando as demais posições;

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, o Pregoeiro Representante da DESO examinará a aceitabilidade da Oferta primeira classificada quanto ao valor.

11.4 - O critério de aceitabilidade do Preço da Energia – PE declarado como a melhor Oferta terá como base o Preço da Energia – PE Referencial da DESO.

11.5 - Caso a melhor Oferta, representada pelo menor Preço da Energia – PE, esteja acima do Preço da Energia – PE referencial, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO para cada ano, a DESO se reserva o direito de não aceitar tal Oferta, devendo negociar com o licitante a redução do preço.

11.6 - Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no Edital e na lei 10.520/2002.

11.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE, considerado o preço médio(R\$/MWh)**, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, a Lista dos materiais, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 – Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada **VENCEDORA**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 – A Arrematante deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando preços unitários para cada ano(R\$/MWh), preço Médio e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual e demais exigências contidas no Item **10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por *e-mail* com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/ SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

– O Prazo acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro diante das barreiras sanitárias impostas pelo Poder Público motivada pela Pandemia do COVID-19

12.3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 – Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

12.5.1 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada Arrematante do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem respectivo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6 – O disposto no item acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 – O pregoeiro negociará com a LICITANTE que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “relatório da disputa” para cada lote disputado e “contraproposta” (negociação), nos termos do art. 55, inciso XIII do RILC.

12.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias. Ficando as demais LICITANTES notificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

12.8.1 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.8.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.

12.8.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.10 – Se a ARREMATANTE, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC, bem como no **Item 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 – Habilitação Jurídica:

13.1.1 – Comprovação da condição de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.1.4 – A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

13.2 – Regularidade Fiscal:

13.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.2.5 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.2.6 – Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação citada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada VENCEDORA do certame.

13.3 – Regularidade Trabalhista:

13.3.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos ter-

mos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

13.4 – Qualificação Técnica:

13.4.1– A licitante deverá apresentara Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização conforme ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO do termo de referência.

13.4.2 - Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores.

13.4.3 - Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE válida.

13.4.4 - Deverá comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio de Energia Elétrica:

a) Igual ou superior a 2,97MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica do Lote 1 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 1);

b) Igual ou superior a 1,570MW médios para fins de comprovação de Habilitação Técnica do Lote 2 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 2);

13.5 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

13.6 – A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;

13.7 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO I**, deste Edital.

13.8 – A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.9 – Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.10 – Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.11 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.13 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

13.14 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **13.0** e seus subitens **13.1** ao **13.7**, será **INABILITADA**.

14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanco Patrimonial deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Federal de Contabilidade.

O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- No caso de ME/EPP, desde que optante pelo Simples, será exigida contabilidade simplificada.
- No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanco Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanco de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

15.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 – Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCE-

DORA, após o que encaminhara à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.

15.3 – Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC, bem como no **Item 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o termo do contrato.

15.4 – CONTRATAÇÃO

15.4.1 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato, se houver, decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e, a Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ICMS) no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

15.4.2 – A licitante será convocada para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do contrato e da(s) ordem(ns) de fornecimento, vinculada(s) ao mesmo, conforme previsto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado aceito pela DESO.

15.6 – Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Legislação específica da ANEEL, compete à CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.

16.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

16.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

16.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 16.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 16.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 16.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 16.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 16.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 16.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 16.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.
- 16.17. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.
- 16.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 2.2 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 17.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.
- 17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.
- 17.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.
- 17.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 17.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 17.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.
- 17.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, do Termo de Referência, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

17.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.0 – REAJUSTE

18.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

18.2. O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual, e tem como data base, 20/08/2020, mês da realização do Pregão Eletrônico nº 54/2020, e índice constantes no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, do termo de referência, observada a fórmula indicada abaixo:

$$PV_{reajustado} = PV_{original} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Sendo:

PV reajustado = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PV original = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_i = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_b = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda, anexo II do Termo de referência.

18.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2021, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2022.

18.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

18.5. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.0 – PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do

mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

19.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

19.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

19.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

19.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

19.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

19.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

19.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de fornecimento.

19.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para

outras Praças.

19.8 – O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

19.9 - As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico "camilla@deso-se.com.br", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

- a) Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

19.20- As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

19.21- Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

19.22. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA do termo de referência, excetuando-se a multa.

19.23 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

19.24 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

20.0 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

20.1.1- Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

20.1.2- Erro ou vício das faturas;

20.1.3 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.3 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a

partir da data da sua reapresentação.

21.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

21.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

21.1.1 – Advertência;

21.1.2 – Multa;

21.1.3– Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 – As sanções constantes no subitem 21.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

21.3 – Ficarão suspensa de licitar e de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

21.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

21.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

21.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

21.3.4 – Fizer declaração falsa;

21.3.5 – Cometer fraude fiscal;

21.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

21.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

21.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

21.7 – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas, desde que preservado o interesse público pela CONTRATANTE na resolução contratual.

21.8 – A rescisão do contato, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, no termo de referência, implicará a rescisão do CONTRATO, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

21.9. Apesar do caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, haverá rescisão de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 9 do Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

- b) caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;
- c) caso a CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária ou à CONTRATANTE;
- d) caso a CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata a CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA do termo de referência;
- e) caso a garantia financeira referida na CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando a CONTRATANTE a fazê-lo;
- f) caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- g) caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste Termo de referência e do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

21.10- A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

21.11 - Para a consecução do disposto no item 21.10, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do CONTRATO, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.

21.12- Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

21.13 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

21.14 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

21.15 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

21.16 –O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181a 183 do RILC/DESO, disponível no site www.deso-se.com.br, aba 'licitações'.

22.0 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 – Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste pregão, observado:

a) Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

b) Os pagamentos das faturas serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

23.0 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

23.1- Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 21.0 deste edital, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

23.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

23.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR - PV}_{\text{reajustado}}; 0]$$

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PV}_{\text{reajustado}} - \text{PR}; 0]$$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV_{reajustado}: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

23.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de suprimento.

24.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 – As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 – Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na DESO.

24.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.9 – A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.

24.11 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

24.12 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções do TERMO DE REFERÊNCIA estabelecidas por esta Companhia;

24.13 – As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

24.14 – Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

24.15 – Não será permitido à CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

24.16 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundos do presente instrumento.

24.17 – Constitui parte integrante deste edital:

24.17.1 – Anexo I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;

24.17.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

24.17.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

24.17.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

24.17.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;

24.17.6 – Anexo VI – TERMO DE REFERENCIA.

24.18 – Este Edital foi concebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Engenheira **Camila Araújo Coelho Oliveira, e o Engenheiro Luiz Fernando Silva Siqueira.**

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2020.

Elaborado por: **EMERSON DANTAS MENEZES**
ADVOGADO/DESO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – DESO**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 120**(cento e vinte) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do item 10, subitem 10.1.10 deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – DESO**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL.**

Em atendimento à determinação do Edital, **item 10.1.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – DESO**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(LICITANTE)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – DESO**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM ()

OU

NÃO ().

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Materiais, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng. Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 05/08/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 74080/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **054/2020**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE- ACL

DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$** (.....).

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência contratual será de 05 anos a contar da assinatura.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que de-verá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

b)

3.4 A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do TR.

3.5 No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

3.6. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do TR poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.1- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segunda – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Parágrafo primeiro – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) "Autoridade Competente": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- c) "Agente da CCEE": qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- d) "Câmara FGV": Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- e) "Características do Lote de Energia": conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- f) "Caso Fortuito ou Força Maior": evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- g) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN.
- h) "Centro de Gravidade": ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Adquirida.
- i) CLIQCCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- j) "Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.
- k) "Código De Processo Civil Brasileiro": Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.
- l) "Consumidor Livre": consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL.
- m) "Contrato": Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- n) "Convenção de Comercialização": documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.
- o) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.
- p) "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- q) "Energia Adquirida": é o montante em MW médio adquirido pela CONTRATANTE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.

- r) "Energia Adquirida Mensal – Ecm": é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Adquirida Anual e flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato.
- s) "Energia Faturável – Efm": Montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.
- t) "Energia Medida – Emedida": é a somatória da quantidade de energia registrada no(s) medidore(s) de energia instalado(s) na(s) unidade(s) consumidoras livres da CONTRATANTE.
- u) "Início do Suprimento": corresponde ao início de fornecimento da Energia Adquirida.
- v) "IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- w) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- x) "Mercado Cativo": Definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- y) "Mercado de Curto Prazo": segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.
- z) "Notificação de Controvérsia": é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.
- aa) "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- bb) "Perdas na Rede Básica": correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).
- cc) "Período de Suprimento": período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.
- dd) "Ponto de Entrega": Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- ee) "Potência": é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.
- ff) "Preço de Venda": é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- gg) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- hh) "Procedimentos de Rede": é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- ii) "Proinfa": Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- jj) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de

energia elétrica no âmbito da CCEE.

kk) "Regulamento da Câmara FGV": conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV.

ll) "Representante CCEE": Agente nomeado e constituído pela CONTRATANTE para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.

mm) "Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL (CLIQCCEE)": sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.

nn) "Sistema Interligado Nacional - SIN": são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

oo) "Submercado": são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

pp) "Tributos": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Segundo - Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Terceiro - Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo - As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro - A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III.

a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.

- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar anualmente, até o último dia útil do primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- i. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima; e

ii. Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - \text{FlexIm}) \times EDm; (\text{Emedida} \times (1 + \text{FPerdas}) - \text{Proinfa})]; (1 + \text{FlexSm}) \times \text{ECm} \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDm – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECm, perante a CCEE será efetuado pela CONTRATADA em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – Ecm terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude da: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qual-

quer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeiras previstas no item 9 "RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO" do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro-Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;
- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- v. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.

- viii.eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- ix. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLÁUSULA NONA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 05 anos , ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- i. A arbitragem será conduzida por 03 (um) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- ii. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- iii. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- iv. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Legislação específica da ANEEL, compete à CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.
- 8.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.
- 8.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.

8.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

8.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.

8.17. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

8.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 2.2 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

9.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

9.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

9.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

9.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, do Termo de Referência, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 – REAJUSTE

10.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

10.2. O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual, e tem como data base, 20/08/2020, mês da realização do Pregão Eletrônico nº 54/2020, e índice constantes no ANEXO III –

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, do termo de referência, observada a fórmula indicada abaixo:

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Sendo:

PV reajustado = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PV original = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_i = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_b = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda, anexo II do Termo de referência.

10.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2021, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2022.

10.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.5. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.0 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de fornecimento;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

11.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

11.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

11.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

11.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de fornecimento.

11.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

11.8 – O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

11.9 - As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico "camilla@deso-se.com.br", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

- a) Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.10- As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

11.11- Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

11.12. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA do termo de referência, excetuando-se a multa.

11.13 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

11.14 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.0 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1- Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 21.0 deste edital, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

12.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

12.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$Perdas e Danos = Volume\ remanescente \times máximo\ [PR - PV_{reajustado}; 0]$

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$Perdas e Danos = Volume\ remanescente \times máximo\ [PV_{reajustado} - PR; 0]$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV_{reajustado}: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

12.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de suprimento.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2020.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“EMERSON DANTAS MENEZES ”
ADVOGADO/ASJLC – DESO

“JOSÉ GABRIEL A. DE CAMPOS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA